



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## **CONTRATO 31/2021**

### **CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 31/2021, QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO E A EMPRESA VICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIANO**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78, com sede a Rua 88, nº. 310, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-010, tendo o seu representante legal seu por seu Reitor **ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Goiânia, cédula de identidade civil nº 1601222 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.130.211-49, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, portador da matrícula funcional nº 1103668, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.664.080/0001-33, sediado(a) na Rua Professor Ivan Ferreira, nº 134, Vila Nova, em Pires do Rio-GO, CEP 75.200-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **PAULA RESENDE VIEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3979188, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 879.595.001-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23732.000151.2020-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Tomada de Preços nº 03/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para construção do **Complexo Esportivo I - Sala do Professor com banheiro e Depósito e Sala Multiuso no IF Goiano - Campus Avançado Ipameri**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços nº 03/2020** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, sendo **de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, com início na data de 10/03/2021 e encerramento em 05/11/2021.**

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.3 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.**

**2.3.1 Destaque-se que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Desta forma, para composição do prazo contratual, considerou-se os seguintes períodos:**

**I. 30 (trinta) dias entre a assinatura do contrato, emissão de ordem de serviço e mobilização da empresa;**

**II. 150 (cento e cinquenta) dias para execução dos serviços;**

**III. 60 (sessenta) dias para emissão do termo de recebimento provisório da obra.**

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1 O valor total da contratação é de R\$ 323.505,80 (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor consignado neste é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir **da data limite para a apresentação da proposta**, pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)** ou outro que vier a substituí-lo utilizando a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(M_1 - M_0)}{M_0}$$

**Onde:**

**R** - valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** - valor da medição, após doze meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior;

**M<sub>1</sub>** - Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - edificações - do mês em que a data limite prevista no edital para entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar doze meses;

**MO** - Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - edificações - do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 26407/158124**

**Fonte: 8188000000**

**Programa de Trabalho: 12363501215R47000**

**Elemento de Despesa: 449051**

**PI: LPP02P41EA8**

**Notas de empenho: 2020NE800319 Data de emissão: 24/12/2020**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e Instrumento Convocatório.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.175,29 (Dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (Cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.**

6.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da SEGES/MP Nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.5 Na assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.6 A contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 06, de julho de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA.

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

*(Assinado eletronicamente)*

**ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**  
**INSTITUTO FEDERAL GOIANO**  
**CONTRATANTE**

*(Assinado eletronicamente)*

**PAULA RESENDE VIEIRA**  
**VICAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*(Assinado eletronicamente)*

NOME: Rogério Carneiro Machado

CPF: 827.955.761-04

*(Assinado eletronicamente)*

NOME: Vailson Batista de Freitas

CPF: 450.992.781-91

Documento assinado eletronicamente por:

- Paula Resende Vieira, Paula Resende Vieira - 354705 - Representante comercial autônomo - Vical (1), em 09/03/2021 16:38:32.
- Elías de Padua Monteiro, REITOR - CD1 - IFGOIANO, em 09/03/2021 07:40:50.
- Vailson Batista de Freitas, PRO-REITOR - CD2 - PROAD-REI, em 08/03/2021 16:37:49.
- Rogério Carneiro Machado, COORDENADOR GERAL - CD4 - GAP-IPA, em 08/03/2021 16:26:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 246756

Código de Autenticação: 7eab7d99d6



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Reitoria  
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010  
None